ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atualizada em **04/10/2021**

COMPETÊNCIAS DAS VARAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo I** – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), **Polo II – Oeste – Cáceres** (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), **Polo V – Centro-Oeste – Diamantino** (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e **Polo VI** – **Oeste – Tangará da Serra** (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
2ª Vara Cível – Vara Especializada Direito Agrário	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

3ª Vara Cível – (Antiga 20ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
4ª Vara Cível – (Antiga 21ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 5ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
8ª Vara Cível (Antiga 14ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.

	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
10ª Vara Cível (Antiga 13ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
11ª Vara Cível (antiga 3ª V. Especializada Família e Sucessão)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
1ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
2ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
3ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário.	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada Família e Sucessões)	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

4ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
5ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Pública Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública em que figure como parte o Município de Cuiabá, exceto quando figurar em litisconsórcio com o Estado de Mato Grosso, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019.
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
Vara Esp. de Execução Fiscal	Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crimes ambientais (Resolução n. 03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
Vara Especializada em Ações Coletivas	Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especialmente, a outro Juizado ou Vara Especializada.”
	Última Atualização: Resolução n. 21/2021/OE, de 23 de setembro de2021.

1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 148, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como as cartas precatórias relativas a atos infracionais.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020-CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020-CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos Juízes da 12ª Vara Criminal, pelos Juízes da 14ª Vara Criminal, bem como pelos Juízes da 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 421 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2019/TJ-MT/OE, de 22 de agosto de 2019.

2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a corregedoria dos presídios, como ainda Cartas Precatórias Criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, *habeas corpus*, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, *habeas corpus*, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 8ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

5ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, *hábeas corpus*, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
6ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, *hábeas corpus*, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
7ª Vara Criminal (Antiga Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública).	Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei n. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis n. 8.137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá e as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

8ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, *hábeas corpus*, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
9ª Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
10ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar	Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, os referidos inquéritos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

12ª Vara Criminal	Presidir, para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, **com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulhe**r, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Sentido Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª vara criminal, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
14ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como Cartas precatórias Criminais de sua competência**.**
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.
1º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
2º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
3º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995

4º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
5º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
6º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei 12.153/2009.
	Última Atualização: Resolução nº 004/2014/TP e Lei 12.153/2009.
8º Juizado Especial Cível	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
Juizado Especial Criminal Unificado	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
JUVAM	Processar as ações cíveis referentes às reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2019/OE, de 28 de março de 2019.

S.A.I	Prestar atendimento de forma móvel e imediata ao jurisdicionado em acidentes de trânsito, sem vítima.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Resolução n.01/1996-TP de 14 de março de 1996.
JET – Juizado Especial do Torcedor	Conciliar, processar, julgar e executar I - as causas cíveis, criminais, e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Iëi n. 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri; II - as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995, derivadas de ocorrências relacionadas exclusivamente a grandes eventos artísticos e culturais e a atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2019-OE, de 24 de outubro de 2019.
JEI - Juizado Especial Itinerante	Processar e julgar as ações previstas na Lei n. 9.099, de 26.9.1995, bem como promover a execução de seus julgados, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, preferencialmente nos municípios que não são sede de Comarca ou não possuam Posto de Atendimento do Juizado Especial.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Regimento Interno (30/2013-CM, alterado pelo Provimento 25/2014-CM.
2. **RONDONÓPOLIS**	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.

3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis** (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), **Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste** (Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), **Polo IX – Região Leste – Barra do Garças** (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e **Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia** (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira).
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
1º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 2º Juizado Especial; bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e as cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 18/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.

2º Juizado Especial	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Civeis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, mediante distribuição alternada e igualitária com o 1º Juizado Especial; bem como os feitos dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e as cartas precatório de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 18/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
J.E.Vol. Ambiental - JUVAM	Processar e julgar as reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP).
	Última Atualização: Resolução n. 03/2016-TP, de 29 de setembro de 2016.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.

2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública; e privativamente, as ações relacionadas à saúde pública em que figure como parte o Município de Rondonópolis, exceto quando figurar em litisconsórcio com o Estado de Mato Grosso, mediante compensação, na mesma proporção da distribuição de novos feitos que envolvam as demais matérias.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida**, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher**, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como cumprimento das precatórias criminais, à exceção das que virgem sobre crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral e cartas precatórias criminais, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.

5ª Vara Criminal	Processar e julgar privativamente os delitos previstos na Lei n. 11.343, de agosto de 2006, e as cartas precatórias correspondentes.
	Última Atualização: Resolução n. 12/2017-TP, de 23 de novembro de 2017.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida observado o artigo 2º, § 1º, do provimento n. 007/2007/CM, alterado pelo Prov. N. 04/2020-CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, exclusivatuente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990 (ECA) e da Lei n. *12.594*, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), e a inspeção da(s) unidade(s) socioedueativa(s) da Comarca de Rondonópolis, as cartas precatórias de sua competência, bem como cartas precatórias de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 17/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
3. SINOP	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.

	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do **Polo III – Região Centro/Norte – Sinop** (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), **Polo IV – Região Norte – Alta Floresta** (Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá) **e Polo X – Noroeste – Juína** (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, excepcionadas as ações penais privativas do Juízo da 4ª Vara Criminal; e, privativamente, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 08/2020-TJ-MT/OE, de 23 de julho de 2020.

2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, excepcionadas as ações penais privativas do Juízo da 4ª Vara Criminal; e, privativamente, as ações penais de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 08/2020-TJ-MT/OE, de 23 de julho de 2020.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as execuções penais provisória e definitiva; dar cumprimento às disposições da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, às cartas rogatórias e de ordem, e às cartas precatórias criminais que tenham por escopo cumprir e/ou regularizar mandados de prisão, e por fim, realizar correições nos presídios.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2019-TJ-MT/OE, de 12 de dezembro de 2019.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar, privativamente, as ações penais relativas aos crimes previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; aos crimes contra a Administração Pública definidos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal; aos crimes de responsabilidade definidos no Decreto-Lei n. 201/67; aos crimes contra a Ordem Tributária e contra a Ordem Econômica definidos na Lei n. 8.137/90; aos crimes contra licitações definidos na Lei n. 8.666/93; aos crimes de trânsito definidos na Lei n. 9503/97 (CTB), aos crimes contra a dignidade sexual, excetuados aqueles cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; os crimes ambientais definidos na Lei n. 9.605/98, desde a fase do inquérito policial, com exceção das ações relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo previsto na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 08/2020-TJ-MT/OE, de 23 de julho de 2020.

Vara Especializada da Fazenda Pública (Antiga 6ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos em geral das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
Vara Especializada da Infância e Juventude	Processar e julgar, privativamente, os procedimentos de natureza cível e infracional previstos na Lei n. 8.069, de 7 de julho de 1990 (ECA) e da Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SENASE), e corregedoria das unidades socioeducativas da Comarca de Sinop, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
Vara Especializada de Família e Sucessões (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos relativos à família e sucessões, bem como o cumprimento das cartas precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
Vara Especializada dos Juizados Especiais (Antiga 7ª Vara)	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 15/2017-TP, de 14 de dezembro de 2017.
4. VÁRZEA GRANDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.

2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 14/2019/OE, de 24 de outubro de 2019.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.

1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Publica relativos a saúde publica, em que figure como parte o Estado de Mato Grosso individualmente, Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª Vara da Fazenda Pública bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara da Fazenda Pública bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019. DJE n. 10.550/2019, de 6.8.2019.
V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis e concernentes a atos infracionais de sua competência
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
Vara Especializada em Direito Bancário (Antiga 5ª Vara Criminal).	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.

	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, **com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher,** inclusive a presidência do Tribunal do Júri, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 5ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, e cartas precatórias criminais de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 5ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
5ª Vara Criminal (Antiga 6ª Vara Criminal)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, 21 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM,** quando decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.

	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
Juizado Especial Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como as matérias de competência da Fazenda Publica Lei 12.153/2009 (Resolução 26/2014/TP) e Cartas Precatórias de sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2017-TP, de 9 de novembro de 2017.
Juizado Especial Cível - Cristo Rei	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
Juizado Especial Cível - Jardim Glória	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995
3ª ENTRÂNCIA	
5. ALTA FLORESTA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 3ª e 6ª Varas.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e eqüitativa com as 1ª, 3ª e 6ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude.
	Última Atualização: Provimento n. 98/2004, de 13 de dezembro de 2004.

3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 6ª Varas.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
4ª Vara	Jurisdição do Juizado Especial Cível c Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
	Última Atualização: Lei 9.099/95, Lei 12.153/09 e Resolução n. 04/2014/TP.
5ª Vara	Jurisdição Criminal - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Provimento 8/2007-CM, de 29 de maio de 2007.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
6. BARRA DO GARÇAS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de 2018.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a lª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.

	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de 2018.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude e a corregedoria da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Barra do Garças, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de 2018.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas a sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de 2018.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de *1995* e Lei n. *12.153*, de 22 de dezembro de 2009 as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluídas as do Juizado Volante Ambiental (JUVAM); as causas decorrentes do Serviço de Atendimento Imediato (SAI); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem de natureza cível e criminal, afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 9/2018-TP, de 23 de agosto de 2018.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações referentes aos crimes dolosos contra a vida, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); as ações relativas aos delitos de tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações referentes aos crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2020/OE, de 30 de julho de 2020.

2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações criminais em geral; as ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM; bem como dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 11/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
7. CÁCERES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, cartas precatórias, rogatórias e de ordem, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatória e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.

5ª Vara	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Res. 04/2014-TP), as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental - JUVAM.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, **com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher,** desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem em geral; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 3ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM**, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal; e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos).
	Última Atualização: Resolução n. 11/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.

8. DIAMANTINO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e o cumprimento de Cartas Precatórias, rogatórias e de ordem correlatas.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
2ª Vara Cível (Antiga 5ª Vara)	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09- Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e de juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
Vara Criminal (Antiga 2ª Vara)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07/08/06; o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem criminais, exercer a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2018-TP, de 13 de dezembro de 2018.
3ª Vara Cível	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
4ª Vara Cível	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
Vara Criminal	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.

9. LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar c julgar os **feitos cíveis em geral**, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª , 3ª e 4ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, bem assim as Cartas Precatórias delas advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os **feitos cíveis em geral**, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 3ª e 4ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, bem assim as Cartas Precatórias dela advindas e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os **feitos cíveis em geral**, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª , 2ª e 4º Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
4ª Vara Cível (Antiga 6ª Vara)	Processar e julgar os **feitos cíveis em geral**, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 1ª, 2ª e 3ª Varas, Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
1ª Vara Criminal (Antiga 4ª Vara)	Processar e julgar os **crimes dolosos contra a vida**, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais; as ações penais relativas a delitos tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações penais atinentes a crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência; e, por fim, realizar correições na(s) unidade(s) prisional(is).

	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as **ações penais em geral**; as decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; e dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
Vara Esp. dos Juizados Especiais (Antiga 5ª Vara)	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
	Última Atualização: Resolução n. 13-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
10. PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude, associados a cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª Vara, e carta precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com 2ª Vara e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.

4ª Vara	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas às cartas precatórias afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial Cível e Criminal – Lei 9.099/95, as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluindo as do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, bem como a matéria da Lei 12.153/09(Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/2014-TP).
	Última Atualização: Resolução n. 05/2014-TP, 20 de março de 2014.
1ª Vara Criminal (Antiga Vara Criminal)	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, desde a fase do inquérito policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais; as ações penais relativas a delitos tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações penais atinentes a crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência; e, por fim, realizar correições na(s) unidade(s) prisional(is).
	Última Atualização: Resolução n. 12-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações penais em geral; as decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, desde a fase do inquérito policial, inclusive o sumário da culpa dos delitos dolosos contra a vida em condição de violência doméstica; e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 12-2020-TJMT-OE, de 24 de setembro de 2020.

11. SORRISO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julga os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
	Última Atualização: Resolução 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível c Criminal (Lei 9.099/95) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/09 - Resolução n. 04/2014/TP).
	Última Atualização: Lei 9.099/95, Lei 12.153/09 e Resolução n. 04/2014/TP.

1ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações referentes aos crimes dolosos contra a vida, com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri; as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); as ações relativas aos delitos de tóxicos previstos na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006; as ações referentes aos crimes de trânsito estabelecidos na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997; bem como dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2020-TJ-MT/OE, de 25 de junho de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar as ações criminais em geral; as ações decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM; bem como dar cumprimento as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2020-TJ-MT/OE, de 25 de junho de 2020.
12. TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª e 5ª Varas Cíveis e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de família e sucessões, com competência privativa da Infância e Juventude, e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.

3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 5ª Varas Cíveis, e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem cíveis residuais.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; mandado de segurança e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 04/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, **com exceção ao sumário de culpa daqueles relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher,** desde o recebimento da denúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is); e, privativamente, as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei de Tóxicos); e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e as causas decorrentes da prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, **inclusive o sumário de culpa (juízo monocrático) nos crimes dolosos contra a vida, observado o art. 2º, § 1º, do Provimento n. 008/2007-CM, alterado pelo Prov. 04/2020-CM,** e o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria (Lei Maria da Penha).

	Última Atualização: Resolução n. 03/2020-TJ-MT/OE, de 28 de maio de 2020.
Vara Esp. dos Juizados Especiais	Jurisdição do Juizado Especial Cível e Criminal - Lei n. 9.099/95, e Lei n. 12.153/09 - Juizado da Fazenda Pública (Resolução n. 04/2014-TP), e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
	Última Atualização: Resolução 01/2020-OE, de 13 de fevereiro de 2020.
2ª ENTRÂNCIA	
13. **ÁGUA BOA**	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente, o cumprimento das cartas precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 2/2018-TP, de 8 de março de 2018.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente, os feitos relativos à Infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 2/2018-TP, de 8 de março de 2018.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das cartas precatórias criminais, bem como exercer a corregedoria dos estabelecimentos penais e, privativamente, processar e julgar os feitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
	Última Atualização: Resolução n. 2/2018-TP, de 8 de março de 2018.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
14. ALTO ARAGUAIA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

15. BARRA DO BUGRES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

16. CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
17. CAMPO VERDE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara e, **privativamente**, cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 16/2013-TP, de 9 de setembro de 2013.

2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os feitos afetos à infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha. .
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
18. CANARANA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
19. CHAPADA DOS GUIMARÃES	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Iinfância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

20. COLÍDER	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

21. COMODORO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, **privativamente**, os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 de novembro de 2005.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 de novembro de 2005.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
22. JACIARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.

	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
23. JUARA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
24. JUÍNA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

25. MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereiro de 2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, **privativamente**, os feitos afetos à Infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereiro de 2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 02/2017-TP, de 16 de fevereiro de 2017.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
26. NOVA MUTUM	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.

	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
27. NOVA XAVANTINA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.

	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
28. PEIXOTO DE AZEVEDO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
29. PARANATINGA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos à Infância e Juventude, como também presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”.

	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral e, privativamente, os relativos às execuções penais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais.
	Última Atualização: Resolução n. 7/2013-DTP, de 21 de março de 2013.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
30. PONTES E LACERDA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª e, **privativamente**, o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª, e, **privativamente**, os feitos da infância e juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e **privativamente** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2016, Lei Maria da Penha.

	Última Atualização: Resolução n. 13/2014-TP, de 31 de julho de 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
31. POXORÉO	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.

32. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara, e, **privativamente**, os relativos à infância e juventude e presidir os feitos de competência do Tribunal do Júri, a partir da fase do art. 416 do CPP. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei nº 11.340/2006 "Lei Maria da Penha".
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 de novembro de 2005.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis e criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara, e, **privativamente**, os relativos às execuções penais e a corregedoria dos estabelecimentos penais.
	Última Atualização: Resolução n. 05/2005-OE, de 17 de novembro de 2005.
Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
33. VILA RICA	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014
2ª Vara	Competência Geral (cível e criminal) - Plena.
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
1ª ENTRÂNCIA	
VARA	COMPETÊNCIA
34. ALTO GARÇAS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei 2.152, de 28.04.1964.
35. ALTO TAQUARI	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
36. APIACÁS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
37. ARAPUTANGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.867/1991, de 19.11.1991.
38. ARENÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial

	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.
39. ARIPUANÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 51/1998, de 21.12.98.
40. BRASNORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
41. CAMPINÁPOLIS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
42. COLNIZA	
Vara Única/Juizado	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
43. CLAÚDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
44. COTRIGUAÇU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
45. DOM AQUINO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 2.402/1965, de 11.03.1965.

46. FELIZ NATAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
47. GUARANTÃ DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
48. GUIRATINGA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Decreto n. 291, de 2 de agosto de 1933, instalada em 12.10.1933.
49. ITAÚBA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
50. ITIQUIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.428/1989, de 09.01.1989.
51. JAURU	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.369/1988, de 19.10.1988.
52. JUSCIMEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.642/1990, de 09.07.1990.
53. MARCELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.

54. MATUPÁ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 191/2004, de 25.11.2004.
55. NOBRES	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.964/1995, de 26.12.1985.
56. NOVA CANÃA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
57. NOVA MONTE VERDE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
58. NOVA UBIRATÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 174/2004, de 21.06.2004.
59. NOVO SÃO JOAQUIM	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
60. NORTELÂNDIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.

61. PARANAÍTA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
62. PEDRA PRETA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.428/1989, de 09.01.1989.
63. POCONÉ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 67/1937, de 04.03.1937, alterada pera Resolução n. 03/1971, de 2 de fevereiro de 1971.
64. PORTO ALEGRE DO NORTE	
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, **privativamente,** o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, **privativamente,** os feitos afetos à infância e Juventude.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, **privativamente,** analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher - Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.
	Última Atualização: Resolução n. 03/2017-TP, de 20 de abril de 2017.

Juizado Especial Cível e Criminal	Processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei n° 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e em observância ao disposto na Resolução n° 04/2014-TP.
	Última Atualização: Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução nº 04/2014/TP e Resolução 26/2014/DTP.
65. PORTO DOS GAÚCHOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 4.004/1978, de 30.06.1978.
66. PORTO ESPERIDIÃO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
67. QUERÊNCIA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133, de 03.09.2003.
68. RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.
69. RIO BRANCO	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.531/1989, de 20.11.1989.

70. ROSÁRIO OESTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 67/1937, de 04.03.1937.
71. SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais. Juizado Especial
	Criação: Lei n. 210/1948, de 06.12.1948, **ATUALIZADA** pela Resolução n. 09/2008, de 19.6.2008.
72. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
1ª Vara	**Vara Suspensa**
	Última Atualização: Suspensa, conforme Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
2ª Vara	Competência geral (.cível e criminal) e Juizado Especial
	Última Atualização: Resolução n 05/2014-TP, de 20 de março 2014.
73. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.162/1987, de 21.10.1987.
74. SAPEZAL	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 133/2003, de 03.09.2003.

75. TABAPORÃ	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
76. TAPURAH	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 174/2004, de 21.06.2004.
77. TERRA NOVA DO NORTE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) Juizado Especial
	Criação: Lei complementar n. 135/2003, de 25.09.2003.
78. VERA	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei Complementar n. 166/2004, de 13.04.2004.
79. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
Vara Única	Competência geral (cível e criminal) e Juizado Especial
	Criação: Lei n. 5.371/1988, de 01.11.1988.

‘